



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

DECRETO Nº 4731 , DE 27 DE OUTUBRO DE 1982

Regulamenta a Lei nº 2003, de 24 de setembro de 1982

MOACYR FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Para os fins do que dispõe a Lei Municipal nº 2003, de 24 de setembro de 1982, deverá o funcionário municipal requerer perante a administração direta ou autarquia, quando for o caso de acordo com a respectiva lotação de seu cargo, a contagem, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsoria, na forma da Lei Municipal nº 1300, de 27 de setembro de 1971, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de Agosto de 1960, e legislação subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo de serviço prestado em atividades regidas pela Lei Federal nº 3.807, de 26 de Agosto de 1960, e legislação subsequente, deverá ser comprovado mediante certidão expedida pelo órgão competente, na forma prevista na legislação federal pertinente.

ARTIGO 2º - O requerimento a que se refere o Artigo 1º, deverá conter, além da certidão a que se reporta o parágrafo único do Artigo 1º, declaração expressa do funcionário, de que:

- a) conta, no mínimo, 17 (dezessete) anos e 6 (seis) meses de serviço público municipal local;
- b) o tempo pretendido à contagem não está inserido nas restrições do Artigo 2º da Lei nº 2003, de 24 de setembro de 1982;
- c) tem ciência das sanções previstas pelo Artigo 4º, da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320

ARTIGO 3º - Ocorrendo aposentadoria de funcionário com aproveitamento de tempo contado com fundamento na lei ora regulamentada, deverá o respectivo ato de aposentadoria, baixado pelo órgão de lotação, constar, expressamente, de que os proventos serão pagos na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté e 50% (cinquenta por cento) pela entidade onde o funcionário esteve vinculado.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1983, data prevista para vigência da Lei nº 2.003, de 24 de Setembro de 1982.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de OUTUBRO de 1982, 336º da fundação de Taubaté.

MOACYR FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de OUTUBRO de 1982.

UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR